

PROJETO DE LEI Nº 20.065/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ISENTAR DE TRIBUTOS AS CATEGORIAS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tributos as aquisições de veículos automotores, do tipo popular, efetuadas pelos membros do magistério público estadual, ativos ou aposentados, desde que para uso próprio.

Parágrafo único – Os veículos adquiridos com o advento da isenção só poderão ser transferidos de propriedade após 02 (dois) anos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será deferida aos destinatários da presente Lei para aquisição de 1 (um) único veículo, novo (zero quilômetro), de fabricação nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo diligenciará para a regulamentação do aqui disposto em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2012.

**PAULO AZI.
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Os números da violência em nosso Estado apontam, entre outras coisas, para os riscos que atingem os professores de nosso Estado.

O exercício da profissão os obriga a deslocamentos constantes e, muitas vezes para locais de difícil acesso, tornando-os vulneráveis às ações marginais.

A finalidade deste projeto, por certo, não é distribuir carros para os mestres, mas facilitar, na medida de suas posses, que os livres, um pouco que seja da exposição direta e desigual à violência urbana.

Falamos sempre de carros simples, populares, para uso exclusivamente pessoal e/ou familiar.

Para tanto contamos com a compreensão e apoio de nossos ilustres pares, tendo em vista a possibilidade na facilitar o deslocamento dos profissionais com segurança e agilidade.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2012.

**PAULO AZI.
DEPUTADO ESTADUAL**